



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETOS DE LEIS DO EXECUTIVO: 07/2024, 08/2024, 09/2024 e 10/2024
PROJETOS DE LEIS DO LEGISLATIVO:

ASSUNTOS: PARECER Nº 22.252, REFERENTE AO PROCESSO Nº 000984-02.00/20-3, QUE APROVA AS CONTAS ANUAIS DO ADMINISTRADOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2020; PROJETO DE LEI 07/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PROJETO DE LEI 08/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE SANTO EXPEDITO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PROJETO DE LEI 09/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE UMA ONEROSO DE UM CAMINHÃO E O REPASSAR A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTO EXPEDITO DO SUL – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E PROJETO DE LEI 10/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBJETO: PARECER DA COMISSÃO

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Foram submetidos a esta Comissão, nos termos do Art. 47 § 2º do Regimento Interno, os PLs acima mencionados.

Ambos estão em tramitação nesta Comissão em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

Os PLs, quanto à sua constitucionalidade, atendem aos requisitos a si aplicáveis, constante na Lei Magna Pátria.

Efetivamente, observa-se que os PLs versam sobre assuntos de interesse local, observando, desta maneira, o disposto no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que prevê a competência para o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Especificamente quanto a competência municipal para legislar sobre a matéria em questão, convém destacar, ainda, o disposto no Art. 30, I, que determina que compete ao Município "legislar sobre assuntos de interesse local".

No mais, destaca-se que as matérias ora em análise dizem respeito à questão monetária, sendo, portanto, de competência da comissão de Finanças e Orçamentos a análise quanto ao mérito das proposições.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria, considerando o debate dos PLs nesta Comissão, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação das matérias.

Vereadores: Clemilde Fátima Debona Belusso, Jaciel da Rosa Pereira; Joceli Zanardi e Vagner Marino Galina. Este é o parecer.

SALA DAS SESSÕES LAURIANO TELLES DA ROSA, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ver. Clemilde Fátima Debona Belusso

Relatora

Ver. Jaciel da Rosa Pereira

Membro

Ver. Joceli Zanardi

Membro

Ver. Vagner Marino Galina

Membro